Processo TC n.º 15.231/20 ***1ª CÂMARA***

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**, **Sra. Rita Dark da Silva Aquino**, concedendo Aposentadoria por Invalidez, à servidora **Juvita Costa Neves de Sousa**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 2553, lotada na Secretaria da Saúde daquele município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório, às fls. 32/37, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para esclarecer os seguintes pontos:

a) equívocos na fundamentação legal e no nome da ex-servidora constantes do ato concessório de fls. 26;
b) necessidade de esclarecer sobre os efeitos retroativos dados ao ato concessório de fls. 26 equivalentes a quase um ano da sua publicação;
c) falta da CTC do INSS;
d) ausência de indicação, no laudo médico de fls. 2, se a doença incapacitante se enquadra ou não no rol que confere proventos integrais, previsto na Lei Complementar Municipal n.° 24/2013;
e) falta das fichas financeiras da data de ingresso até a aposentadoria da ex-servidora e da memória de cálculo da média artimética.

Tanto a ex-gestora, **Sra. Rita Dark da Silva Aquino** quanto o atual responsável pelo órgão previdenciário, **Sr. Josinaldo da Silva Viana**, foram notificados na forma regimental, mas deixaram o prazo que lhes foi concedido transcorrer *in albis.*

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através da ilustre Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou em Cota, após considerações, comungando com as conclusões da Auditoria, pela **baixa de resolução assinando prazo** ao Sr. **Josinaldo da Silva Viana**, ou quem suas vezes fizer, por meio de instrumento de outorga de poderes, para, em regime de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**, **Sr. Josinaldo da Silva Viana**, venha aos autos apresentar justificativas e/ou a documentação cobrada pela Auditoria (fls. 32/37), de tudo fazendo prova a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 15.231/20 ***1ª CÂMARA***

Objeto: **Aposentadoria**
Jurisdicionado: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**
Gestor Responsável: **Josinaldo da Silva Viana (atual Presidente)**
Patrono/Procurador: **Não há**

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 056/ 2024

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 15.231/20**, que trata da Aposentadoria por Invalidez, à servidora **Juvita Costa Neves de Sousa**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 2553, lotada na Secretaria da Saúde daquele município,

RESOLVE:

1) **Assinar** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**, **Sr. Josinaldo da Silva Viana**, venha aos autos apresentar justificativas e/ou a documentação cobrada pela Auditoria (fls. 32/37), de tudo fazendo prova a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara
João Pessoa, 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO